



PROCESSO Nº 11.527/2020-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 102/2020-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Contratação de agência especializada para fornecimento de passagens rodoviárias e ferroviárias intermunicipais e interestaduais para atender os pacientes e acompanhantes do TFD (fornecimento contínuo).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS.

RECURSOS: Erário Municipal.

PARECER Nº 584/2021-CONGEM

Ref.: 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 429/2020-FMS/PMM e nº 430/2020-FMS/PMM, relativos à dilação do prazo de vigência contratual.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do pedido de **1º Termo Aditivo (Prazo) aos Contratos nº 429/2020-FMS/PMM e nº 430/2020-FMS/PMM**, celebrados, respectivamente, pelas empresas **W H ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** (CNPJ nº 21.756.037/0001-14) e **RBR TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI** (CNPJ nº 10.932.538/0001-98) e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, cujo objeto tem por finalidade o *fornecimento de passagens rodoviárias e ferroviárias intermunicipais e interestaduais para atender os pacientes e acompanhantes do TFD*, conforme especificações constantes no **Processo nº 11.527/2020-PMM**, autuado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 102/2020-CPL/PMM**.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja **estender o prazo de vigência dos contratos em tela por 12 (doze) meses**, com fulcro nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 - conforme documentação constante no pedido, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, do contrato original e demais dispositivos pertinentes que instruem os autos em tela.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 575 (quinhentas e setenta e cinco) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal das minutas do 1º Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nº 429/2020-FMS/PMM (fls. 498-499, vol. III) e nº 430/2020-FMS/PMM (fls. 517-518, vol. III), a Procuradoria Geral do Município constatou que suas elaborações se deram com observância da legislação que rege a matéria, atestando as suas legalidades em 08/10/2021 por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 564-569, 570-575/cópia, vol. III).

Todavia, recomendou a assinatura dos aditivos antes do termo final do contrato; a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado por servidor responsável pelos aditivos; a anuência das empresas contratadas para tal e a consulta ao Cadastro de empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP. Quanto a estas últimas, este Órgão de Controle Interno procedeu com as devidas consultas, as quais seguem anexas ao parecer.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

O **Processo Administrativo nº 11.527/2020-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 102/2020-CPL/PMM**, deu origem aos **Contratos nº 429/2020-FMS/PMM** e **nº 430/2020-FMS/PMM**, nos quais figuram como contratadas as empresas **W H ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** e **RBR TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI**, respectivamente.

A contratante requereu os aditamentos ora em apreciação por este órgão de Controle Interno uma vez que, por motivos que serão abordados mais adiante, viu-se a necessidade de prorrogação do prazo de vigência contratual, sendo de suma importância para atendimento da demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no município.

As informações resumidas dos atos constam abaixo relacionadas nas Tabelas 1 e 2.

CONTRATO	TIPO DE ADITIVO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 429/2020-FMS Assinado em: 21/10/2020 (fls. 459-479, vol. III)	-	12 meses 21/10/2020 a 21/10/2021	R\$ 1.002.272,00	Parecer/2020- PROGEM de 18/08/2020 (fls. 133-135, vol. I)
Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 429/2020-FMS (fls. 498-499, vol. III)	Prazo	12 meses 22/10/2021 a 22/10/2022	R\$ 1.002.272,00	Parecer/2021- PROGEM de 08/10/2021 (fls. 564-569, vol. III)

Tabela 1 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 429/2020-FMS. Contratada: W H ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.



CONTRATO	TIPO DE ADITIVO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 430/2020-FMS Assinado em: 13/10/2020 (fls. 427-447, vol. III)	-	12 meses 13/10/2020 a 13/10/2021	R\$ 228.484,90	Parecer/2020- PROGEM de 18/08/2020 (fls. 133-135, vol. I)
Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 430/2020-FMS (fls. 517-518, vol. III)	Prazo	12 meses 14/10/2021 a 14/10/2022	R\$ 228.484,90	Parecer/2021- PROGEM de 08/10/2021 (fls. 564-569, vol. III)

Tabela 2 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 430/2020-FMS. Contratada: RBR TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI.

Atentamos que as fases posteriores à última análise desta Controladoria se pautaram nas formalidades básicas necessárias, sendo revestidas de regularidade e atendendo as recomendações tecidas pela assessoria jurídica municipal e por este Órgão Controle Interno.

Nesta senda, destacamos que o **Contrato nº 429/2020-FMS/PMM** teve seu extrato publicado em 30/10/2020, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2605 (fl. 488/487-Retificação, vol. III) e no Diário Oficial da União – DOU nº 209, Seção 3 (fl. 489, vol. III). Ademais vislumbramos a comprovação de publicação do instrumento contratual no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA (fl. 490, vol. III), entretanto, consta um equívoco na data do término da vigência, de modo que onde se lê: **31/12/2020**, leia-se: **21/10/2021**, cumprindo-nos recomendar que se proceda o devido ajuste.

Já o **Contrato nº 430/2020-FMS/PMM** teve seu extrato publicado em 16/10/2020, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 1594 (fl. 455, vol. III) e no Diário Oficial da União – DOU nº 199, Seção 3 (fl. 456, vol. III). Da mesma forma que o instrumento anterior, percebemos a comprovação de publicação do instrumento contratual no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA (fl. 457, vol. III), entretanto, também consta um equívoco na data do término da vigência, de modo que onde se lê: **31/12/2020**, leia-se: **13/10/2021**, cumprindo-nos recomendar que se proceda a devida retificação.

Por fim, ressaltamos que não observamos nos autos as comprovações de publicidade dos respectivos contratos junto ao Portal da Transparência de Marabá, em observância a normativo do TCM/PA e à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)¹. Neste sentido, recomendamos que sejam tomadas as providências de alçada, para fins de regularidade processual.

A seguir, consta o embasamento legal para a alteração contratual de vigência, bem como a análise da documentação necessária à celebração dos aditamentos em tela.

¹ Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;



3.1 Da Prorrogação de Prazo

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal no seu Art. 57. No caso concreto, observamos afigurar-se fundamentação nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a **serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(Grifo nosso)

Neste diapasão, importante pontuar que o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, características estas denotadas no próprio objeto contratual, bem como em especificações constantes do instrumento pactuado, cujo a extinção ou exaurimento, no momento, sem outra contratação a ser celebrada de pronto, poderiam ocasionar danos de consequências drásticas aos inúmeros pacientes atendidos pelo Programa TFD.

Desta sorte, a dilação contratual almejada versa sobre a prorrogação dos prazos de vigência contratuais por mais 12 (doze) meses, transportando a data do Contrato nº 429/2020-FMS/PMM até **22 de outubro de 2022** e do Contrato nº 430/2020-FMS/PMM até **14 de outubro de 2022**.

Temos que tais avenças em análise preveem, em ambas à **Cláusula Décima Terceira (Do Prazo de Vigência)**, a possibilidade de prorrogação nos termos do disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, o que é parâmetro essencial para consecução de aditamentos desse tipo na administração pública (fls.477 e 445, vol. III).

Por fim, cumpre-nos a ressalva da proximidade da extinção dos prazos de vigência, sendo necessária a celebração dos Termos Aditivos pleiteados até o dia **22/10/2021** para o Contrato nº 429/2020-FMS/PMM e até o dia **13/10/2021** para o Contrato nº 430/2020-FMS/PMM, por força de os aditamentos contratuais terem que ser firmados em vigência válida.



3.2 Da Documentação para formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 429/2020-FMS/PMM

A autoridade competente para firmar o ajuste, o Secretário Municipal de Saúde Sr. Valmir Silva Moura, avaliou a conveniência, oportunidade e viabilidade e manifestou sua concordância com a instauração dos trâmites para celebração do aditivo de prazo, tendo autorizado o mesmo por meio do Termo que consta com anuência do gestor municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho (fl. 494, vol. III), em observância ao disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Ausentes nos autos a solicitação de anuência por parte da SMS à empresa contratada, **W H ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, bem como a aquiescência de tais quanto a dilação contratual ora almejada, sendo necessária juntada ao bojo para fins de regularidade processual.

Ainda para fins de atendimento à regra prevista no § 2º do artigo 57 da Lei supracitada, a dilação contratual pleiteada encontra-se justificada (fls. 496-497, vol. III), oportunidade na qual o Secretário de Saúde aduz o motivo da prorrogação contratual devido a necessidade de dar continuidade na contratação de agência especializada para fornecimento de passagens rodoviárias e ferroviárias, intermunicipais e interestaduais, para atender aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), sobretudo aos assistidos pelo TFD (Tratamento Fora de Domicílio), considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de frota própria e adequada para atender a demanda.

Também presente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município no quadriênio 2018-2021 (fls. 531-533, vol. III).

Não vislumbramos no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade do(s) servidor(s) responsável(s) pelo aditivo em tela, cumprindo-nos recomendar a juntada dos respectivos documentos para fins de regularidade processual.

Da minuta do 1º Termo Aditivo do Contrato em questão, destacamos, dentre outras informações já citadas, a Cláusula Quarta, que expressa a manutenção das demais cláusulas do contrato original (fls. 498-499, vol. III).

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira relativa ao Contrato nº 429/2020-FMS/PMM (fl. 495, vol. III), na qual o Secretário de Saúde do município, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que há adequação orçamentária para tal adição contratual, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, procedeu-se com a juntada do saldo das dotações destinadas ao FMS (fls. 534-



561, vol. III), bem como do Parecer Orçamentário nº 593/2021/SEPLAN (fl. 562, vol. III), indicando existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEDE;
100901.10.302.0084.2.062 – Atenção Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto estimado com a dilação da vigência e os recursos alocados para tal no orçamento do FMS, uma vez que o saldo para o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante contratado.

Ademais, considerando a nova vigência a ser celebrada, observamos que a contratação se postergará ao próximo exercício financeiro, de forma que algumas despesas decorrentes de tal deverão ser liquidadas apenas no ano de 2022, ensejando orientação para que seja atestado pelo ordenador de despesas, oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

Observamos que a contratante não procedeu com a Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas - CEIS, e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP², contudo, este órgão de Controle Interno realizou as consultas pertinentes (as quais seguem anexas à presente análise), não sendo encontrado óbice em desfavor da contratada ou de seus sócios.

Por fim, pela análise da documentação apensada, temos que a vantajosidade da prorrogação da vigência do presente contrato foi comprovada, haja vista que serão mantidas as condições estabelecidas no contrato original, bem como o valor monetário para justa remuneração pelos serviços executados.

3.3 Da Documentação para formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 430/2020-FMS/PMM

A autoridade competente para firmar o ajuste, o Secretário Municipal de Saúde Sr. Valmir Silva Moura, avaliou a conveniência, oportunidade e viabilidade e manifestou sua concordância com a instauração dos trâmites para celebração do aditivo de prazo, tendo autorizado o mesmo por meio do Termo que consta com anuência do gestor municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho (fl. 513, vol. III), em observância ao disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Ausentes nos autos a solicitação de anuência por parte da SMS à empresa contratada, **RBR TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI**, bem como a aquiescência de tais quanto a dilação contratual ora almejada, sendo necessária juntada ao bojo para fins de regularidade processual.

Ainda para fins de atendimento à regra prevista no § 2º do artigo 57 da Lei supracitada, a dilação contratual pleiteada encontra-se justificada (fls. 515-516, vol. III), momento no qual o Secretário de Saúde apresenta motivação da prorrogação contratual, com fulcro na necessidade de dar continuidade na contratação de agência especializada para fornecimento de passagens rodoviárias e ferroviárias, intermunicipais e interestaduais, para atender aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), sobretudo aos assistidos pelo TFD (Tratamento Fora de Domicílio), considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de frota própria e adequada para atender a demanda.

Também presente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município no quadriênio 2018-2021 (fls. 531-533, vol. III).

Não vislumbramos nos autos a juntada do Termo de Compromisso e Responsabilidade do(s) servidor(s) responsável(s) pelo aditivo em tela, cumprindo-nos recomendar a juntada dos respectivos documentos para fins de regularidade processual.

Da minuta do 1º Termo Aditivo do Contrato em questão, destacamos, dentre outras informações já citadas, a Cláusula Quarta, que expressa a manutenção das demais cláusulas do contrato original (fls. 517-518, vol. III). Cumpre-nos observar que há um equívoco quanto ao nome da contratada no preâmbulo do contrato, uma vez que onde consta WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, deve constar RBR TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI, ao que recomendamos a retificação antes da assinatura do aditamento.

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira relativa ao Contrato nº 430/2020-FMS/PMM (fl. 514, vol. III), na qual o Secretário de Saúde do município, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que há adequação orçamentária para tal adição contratual, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, procedeu-se com a juntada do saldo das dotações destinadas ao FMS (fls. 534-561, vol. III), bem como do Parecer Orçamentário nº 593/2021/SEPLAN (fl. 562, vol. III), indicando existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEDE;



100901.10.302.0084.2.062 – Atenção Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto estimado com a dilação da vigência e os recursos alocados para tal no orçamento do FMS, uma vez que o saldo para o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante contratual.

Ademais, considerando a nova vigência a ser celebrada, observamos que a contratação se postergará ao próximo exercício financeiro, de forma que algumas despesas decorrentes de tal deverão ser liquidadas apenas no ano de 2022, ensejando orientação para que seja atestado pelo ordenador de despesas, oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

Observamos que a contratante não procedeu com a Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas - CEIS, e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, contudo, este órgão de Controle Interno realizou as consultas pertinentes (as quais seguem anexas à presente análise), não sendo encontrado óbice em desfavor da contratada ou de seus sócios.

Por fim, pela análise da documentação apensada, temos que a vantajosidade da prorrogação da vigência do presente contrato foi comprovada, haja vista que serão mantidas as condições estabelecidas no contrato original, bem como o valor monetário para justa remuneração pelos serviços executados.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isto é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de quantidades do objeto contratual ou de dilação do prazo de vigência.

Assim, avaliando a documentação apensada e respectivas comprovações de autenticidade, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** (fls. 500-512, vol. III).

Outrossim, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **RBR TRANSPORTES E LOCADORA EIRELI**, conforme a documentação apensada e respectivas comprovações de autenticidade (fls. 519-530, vol. III).



5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A retificação dos prazos de término das vigências dos contratos junto ao Portal do TCM/PA, conforme pontuado no item 3 do presente parecer;
- b) Seja providenciada a juntada de comprovações das publicações ainda pendentes, relativas aos contratos originais, conforme esmiuçado também no item 3 desta análise;
- c) A celebração dos Termos Aditivos em tela até a data limite, sendo o dia 22/10/2021 para o Contrato nº 429/2020-FMS/PMM e até o dia 13/10/2021 para o Contrato nº 430/2020-FMS/PMM, tal como observado no subitem 3.1;
- d) A juntada das solicitações de anuência por parte da SMS às contratadas, bem como a aquiescência destas, conforme pontuado nos subitens 3.2 e 3.3;
- e) A juntada dos Termos de Compromisso e Responsabilidade dos servidores responsáveis pelos aditivos em tela, tal como indicado nos subitens 3.2 e 3.3 deste documento;
- f) A retificação da minuta do Contrato nº 430/2020-FMS/PMM, conforme abordado no subitem 3.3 deste parecer.

Dessa forma, após análise da documentação e fatores expostos, por constatarmos a devida importância do objeto contratual e restar caracterizada sua essencialidade, aquiescemos com os motivos apresentados pela contratante e, ainda, por restar demonstrada a vantajosidade do pleito, vemos subsídios para celebração do aditamento.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no item 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos



termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Assim, desde que atendidas as recomendações em epígrafe, bem como dada a devida atenção ao apontamento inerente a comprovação de dotação orçamentária para exercício vindouro, feito no curso desta análise, não vislumbramos óbice à celebração do **1º Termo Aditivo aos Contratos nº 429/2020-FMS/PMM e nº 430/2020-FMS/PMM**, relativos à **dilação da vigência contratual por 12 (doze) meses**, nos termos pleiteados, conforme solicitação constante nos autos do **Processo nº 11.527/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 102/2020-CPL/PMM**, podendo dar-se continuidade ao procedimento para fins de formalização do aditamento e publicidade do mesmo, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá – PA, 13 de outubro de 2021.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **SMS/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente, no que tange a solicitação do 1º Termo Aditivo aos Contratos nº429/2018-FMS/PMM e nº430/2018-FMS/PMM, para a dilação de prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, os autos do Processo Nº 11.527/2020-PMM, instruído na modalidade Pregão Eletrônico nº 102/2020-CPL/PMM, cujo objeto é a contratação de agência especializada para fornecimento de passagens rodoviárias e ferroviárias intermunicipais e interestaduais para atender os pacientes e acompanhantes do TFD (fornecimento contínuo), em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 13 de outubro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP